

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação de empresa especializada para fazer o transporte dos alunos da Educação Básica da rede Estadual de ensino e professores dos municípios, Caiapônia, Campinaçu, Catalão, Cavalcante, Crixás, Goiás, Iporá, Ivolândia, Minaçu, Moiporá, Mossâmedes, Nova Crixás, Piracanjuba, São Miguel do Araguaia e Uruaçu se for o caso, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais. Seja na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 30 (trinta) meses contados a partir de sua assinatura, condicionando a sua eficácia a partir da sua publicação. O transporte escolar será executado na zona rural com destino as escolas da zona urbana, povoados e assentamentos/acampamentos em ônibus, micro-ônibus e Vans de Passageiros, conforme especificações constantes no termo de referência, nos Editais e Anexos, que passam a fazer partes integrantes deste Termo de Referência, independente de transcrição.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em razão da negativa dos Municípios Caiapônia, Campinaçu, Catalão, Cavalcante, Crixás, Goiás, Iporá, Ivolândia, Minaçu, Moiporá, Mossâmedes, Nova Crixás, Piracanjuba, São Miguel do Araguaia e Uruaçu em dar continuidade a parceria na execução dos serviços de transporte escolar de alunos residentes na zona rural, cabe então ao Estado assumir a responsabilidade nos termos da Lei. Contratar empresa especializada para executar o transporte de alunos residentes na zona rural daqueles municípios, tendo em vista que o município não irá manter a parceria Estado/Município. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a secretaria não dispõe de frota e de motoristas em seu quadro. Desse modo, faz-se indispensável à atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar rural seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados conforme planilha abaixo de rotas e linhas.

3. ESPECIFICAÇÕES

LOTE 01							
Município	Veículo	Dias Letivos	Km/DIA	km/mês	Valor Unit./km	Valor total	Valor Total/30 meses
Caiapônia	Micro-Ônibus	22	1.368,00	30.096	5,20	156.499,20	4.694.976,00
	Ônibus	22	842,00	18.524	5,93	109.847,32	3.295.419,60
	Van de Passageiros	22	536,00	11.792	4,75	56.012,00	1.680.360,00
Total Geral Lote 01			2.746,00	60.412,00		322.358,52	9.670.755,60
LOTE 02							

Município	Veículo	Dias Letivos	Km/DIA	km/mês	Valor Unit./km	Valor total	Valor Total/30 meses
Campinaçu	Van de Passageiros	22	1.007,00	22.154,00	4,75	105.231,50	3.156.945,00
	Ônibus	22	890,00	19.580,00	5,93	116.109,40	3.483.282,00
Total Geral Lote 02			1.897,00	41.734,00		221.340,90	6.640.227,00
LOTE 03							
Município	Veículo	Dias Letivos	Km/DIA	km/mês	Valor Unit./km	Valor total	Valor Total/30 meses
Catalão	Van de Passageiros	22	194,00	4.268,00	5,42	23.132,56	693.976,80
Total Geral Lote 03			194,00	4.268,00		23.132,56	693.976,80
LOTE 04							
Município	Veículo	Dias Letivos	Km/DIA	km/mês	Valor Unit./km	Valor total	Valor Total/30 meses
Cavalcante	Van de Passageiros	22	636,00	13.992,00	4,75	66.462,00	1.993.860,00
	Micro-Ônibus	22	787,00	17.314,00	5,20	90.032,80	2.700.984,00
Total Geral Lote 04			1.423,00	31.306,00		156.494,80	4.694.844,00
LOTE 05							
Município	Veículo	Dias Letivos	Km/DIA	km/mês	Valor Unit./km	Valor total	Valor Total/30 meses
Crixás	Van de Passageiros	22	7.190,00	158.180,00	4,75	751.355,00	22.540.650,00
	Ônibus	22	965,00	21.230,00	5,93	125.893,90	3.776.817,00
Total Geral Lote 05			8.155,00	179.410,00		877.248,90	26.317.467,00
LOTE 06							
Município	Veículo	Dias Letivos	Km/DIA	km/mês	Valor Unit./km	Valor total	Valor Total/30 meses
Goiás	Micro	22	192,00	4.224,00	5,20	21.964,80	658.944,00
Total Geral Lote 06			192,00	4.224,00		21.964,80	658.944,00
LOTE 07							
Município	Veículo	Dias Letivos	Km/DIA	km/mês	Valor Unit./km	Valor total	Valor Total/30 meses
Iporá	Micro-Ônibus	22	2.470,00	54.340,00	5,20	282.568,00	8.477.040,00
	Ônibus	22	1.063,00	23.386,00	5,93	138.678,98	4.160.369,40
Total Geral Lote 07			3.533,00	77.726,00		421.246,98	12.637.409,40
LOTE 08							
Município	Veículo	Dias Letivos	Km/DIA	km/mês	Valor Unit./km	Valor total	Valor Total/30 meses
Ivolândia	Van de Passageiros	22	1.318,00	28.996,00	4,75	137.731,00	4.131.930,00
	Micro-Ônibus	22	717,00	15.774,00	5,20	82.024,80	2.460.744,00
	Ônibus	22	1.102,00	24.244,00	5,93	143.766,92	4.313.007,60
Total Geral Lote 08			3.137,00	69.014,00		363.522,72	10.905.681,60

LOTE 09							
Município	Veículo	Dias Letivos	Km/DIA	km/mês	Valor Unit./km	Valor total	Valor Total/30 meses
Minaçu	Ônibus	22	210,00	4.620,00	5,93	27.396,60	821.898,00
	Van de Passageiros	22	3.480,00	76.560,00	4,75	363.660,00	10.909.800,00
	Micro-Ônibus	22	265,00	5.830,00	5,20	30.316,00	909.480,00
Total Geral Lote 10			3.955,00	87.010,00		421.372,60	12.641.178,00
LOTE 10							
Município	Veículo	Dias Letivos	Km/DIA	km/mês	Valor Unit./km	Valor total	Valor Total/30 meses
Moiporá	Van de Passageiros	22	1.096,60	24.125,20	4,75	114.594,70	3.437.841,00
Total Geral Lote 10			1.096,60	24.125,20		114.594,70	3.437.841,00
LOTE 11							
Município	Veículo	Dias Letivos	Km/DIA	km/mês	Valor Unit./km	Valor total	Valor Total/30 meses
Mossâmedes	Van de Passageiros	22	2.770,00	60.940,00	4,75	289.465,00	8.683.950,00
	Ônibus	22	339,00	7.458,00	5,93	44.225,94	1.326.778,20
Total Geral Lote 11			3.109,00	68.398,00		333.690,94	10.010.728,20
LOTE 12							
Município	Veículo	Dias Letivos	Km/DIA	km/mês	Valor Unit./km	Valor total	Valor Total/30 meses
Nova Crixás	Ônibus	22	793,00	17.446,00	5,93	103.454,78	3.103.643,40
	Van de Passageiros	22	365,00	8.030,00	5,27	42.318,10	1.269.543,00
Total Geral Lote 12			1.158,00	25.476,00		145.772,88	4.373.186,40
LOTE 13							
Município	Veículo	Dias Letivos	Km/DIA	km/mês	Valor Unit./km	Valor total	Valor Total/30 meses
Piracanjuba	Van de Passageiros	22	1.013,00	22.286,00	4,75	105.858,50	3.175.755,00
Total Geral Lote 13			1.013,00	22.286,00		105.858,50	3.175.755,00
LOTE 14							
Município	Veículo	Dias Letivos	Km/DIA	km/mês	Valor Unit./km	Valor total	Valor Total/30 meses
São Miguel do Araguaia	Ônibus	22	3.281,00	72.182	5,93	428.039,26	12.841.177,80
	Van de Passageiros	22	488,00	10.736	4,75	50.996,00	1.529.880,00
Total Geral Lote 14			3.769,00	82.918,00		479.035,26	14.371.057,80
LOTE 15							
Município	Veículo	Dias Letivos	Km/DIA	km/mês	Valor Unit./km	Valor total	Valor Total/30 meses
Uruaçu	Van de Passageiros	22	679,00	14.938,00	4,75	70.955,50	2.128.665,00
Total Geral Lote 15			679,00	14.938,00		70.955,50	2.128.665,00
TOTAL DOS LOTES 01+02+03+04+05+06+07+08+09+10+11+12+13+14+15						122.357.716,80	

RESUMO						
Nº Ord.	Municípios	Km/dia	Dias	Km/mês	Valor total mês R\$	Valor Total/30 meses R\$
01	Caiapônia	2.746,00	22	60.412,00	322.358,52	9.670.755,60
02	Campinaçu	1.897,00	22	41.734,00	221.340,90	6.640.227,00
03	Catalão	194,00	22	4.268,00	23.132,56	693.976,80
04	Cavalcante	1.423,00	22	31.306,00	156.494,80	4.694.844,00
05	Crixás	8.155,00	22	179.410,00	877.248,90	26.317.467,00
06	Goiás	192,00	22	4.224,00	21.964,80	658.944,00
07	Iporá	3533,00	22	77.726,00	421.246,98	12.637.409,40
08	Ivolândia	3.137,00	22	69.014,00	363.522,72	10.905.681,60
09	Minaçu	3.955,00	22	87.010,00	421.372,60	12.641.178,00
10	Moiporá	1.096,60	22	24.125,20	114.594,70	3.437.841,00
11	Mossâmedes	3.109,00	22	68.398,00	333.690,94	10.010.728,20
12	Nova Crixás	1.158,00	22	25.476,00	145.772,88	4.373.186,40
13	Piracanjuba	1.013,00	22	22.286,00	105.858,50	3.175.755,00
14	São Miguel do Araguaia	3.769,00	22	82.918,00	479.035,26	14.371.057,80
15	Uruaçu	679,00	22	14.938,00	70.955,50	2.128.665,00
Total R\$					4.078.590,56	122.357.716,80

Observação:

Quilômetros de Van de Passageiros Dia x 22 dias/aula/mês x 30 meses.

Quilômetros de Micro-ônibus Dia x 22 dias/aula/mês x 30 meses.

Quilômetros de Ônibus Dia x 22 dias/aula/mês x 30 meses.

3.1 – Em atendimento aos itens 3, 5, 9 e 10, referente ao Despacho nº 1454/2017 – ADSET/SEDUCE às fls. 192/195, segue em anexo a planilha padrão com previsão de custo para cada Item, o qual subsidiará a fase interna do certame orientando os licitantes.

4 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

4.1 – Apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já executou os serviços (Transporte de Alunos) pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto do contrato pretendido.

5 – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá realizar a disponibilização inicial dos veículos apropriados para o transporte de passageiros sendo ônibus, micro-ônibus e Vans, conforme a necessidade da região, objetos da contratação, após a assinatura do contrato;

5.2. Caberão os servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas e o número de alunos que serão indicados na Ordem de Fornecimento após informação, conferência e verificação das mesmas, por servidor especialmente designado para tal finalidade;

5.3. Os serviços serão executados por veículos tipo: ônibus simples tipo rodoviário, com capacidade mínima de 44 passageiros e potência mínima de 130 CV, micro-ônibus com capacidade mínima de 20 passageiros e potência mínima de 120 CV, Van de Passageiros com capacidade mínima de 12 passageiros e potência mínima de 100 CV;

5.4. Os serviços serão executados em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal desta Secretaria, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pela Secretaria, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo;

5.5. Os veículos deverão estar pré-dispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades desta SECRETARIA trafegando em pistas pavimentadas e/ou não;

5.6. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (Cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, **veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos Arts. 136 a 139, do Código de Transito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997;**

5.7. Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados, para exercer tal função nos termos da **resolução nº 168, de 14/12/2004 - CONTRAN**, portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista;

5.8. O condutor do veículo deverá:

5.8.1 – Ter idade superior a vinte e um anos;

5.8.2 – Ser habilitado na categoria D;

5.8.3 – Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5.8.4 – Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

5.9. Os veículos deverão estar equipados no mínimo com rastreamento embarcado no veículo para controle do posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 30 segundos e margem de erro de 30 metros, com concessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela contratante.

5.10. Durante os períodos chuvosos, um novo percurso, caso seja necessário, deve ser definido em ordem de serviço específica.

5.11. Os veículos deverão estar equipados com limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros;

5.12. Os veículos deverão estar equipados com dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

5.13. A Contratante não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, provenientes de ações de prepostos da Contratada, e será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer dano causado pela atuação da Contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros;

5.14 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: Combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sócios

e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada;

5.15. Os veículos serão administrados e controlados, tendo como base o RES – Registro de Execução de Serviços e a OT – Ordem de Tráfego, que poderão sofrer alterações para adequação e/ou outros que a contratante julgar necessário;

5.16. Das respectivas RES e OT, serão emitidos outros relatórios gerenciais;

5.17. Fica obrigatório o cumprimento do art. 12 do Decreto Estadual nº 8.391/2015 “à locação de veículos de transporte coletivo superior a 10 (dez) passageiros e de carga superior a 1,5 (um vírgula cinco) toneladas, devendo-se observar o limite máximo de 05 (cinco) e 10 (dez) anos de fabricação respectivamente, relativamente ao início do contrato”.

5.18. Ficará a critério da contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem ao padrão dos serviços contratados;

5.19. Os veículos somente poderão executar os serviços mediante autorização (Ordem de tráfego) emitida pelo setor encarregado de gerenciamento, sendo que quaisquer serviços aferidos sem autorização ou incompatível com a rota pré-estabelecida não serão consideradas pela contratante;

5.20. Condições Gerais para contratação de seguro - veículo pesados, caminhões e ônibus:

5.20.1. Modalidade de contratação: valor determinado ou valor mercado referenciado - VMR (110% tabela FIPE)

5.20.2. Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furto.

5.20.3. RCF - Responsabilidade Civil Facultativa – veículo:

5.20.4. Danos materiais - R\$ 100.000,00

5.20.5. Danos corporais - R\$ 100.000,00

5.20.6. Acidentes pessoais passageiros:

5.20.7. Contra danos a terceiros - R\$ 10.000,00

5.20.8. Morte por pessoa - R\$ 10.000,00

5.20.9. Invalidez permanente por/pessoa - R\$ 10.000,00

5.20.10. Despesas médicas hospitalares por/pessoa Sem cobertura

5.20.11. Franquia normal/obrigatória

* Veículos destinados ao transporte de cargas superior a 1,5 toneladas, incluindo nesta subclasse os veículos destinados ao transporte de pessoas (ônibus) com capacidade superior a 10 (dez) passageiros.

5.21. A CONTRATADA, deverá apresentar, quando da emissão da Ordem de Serviço, cópia autenticada dos documentos dos veículos apropriados para o transporte dos alunos, sendo: ônibus, micro-ônibus e Vans, conforme relacionados abaixo:

5.22. CRLV do veículo;

5.23. Seguro Obrigatório, por um período de 12 meses e renovação durante toda vigência contratual;

5.24. Apólice de Seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, condutor e terceiros, por um período de 12 meses e renovação durante toda vigência contratual;

5.25. Em caso de substituição do veículo, a Contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, os documentos acima referentes ao novo veículo a ser utilizado;

5.26. A Contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de

velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;

5.27. A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 12 (doze) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;

5.28. Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pela Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades;

5.29. Todos os empregados da Contratada deverão trabalhar sempre portando crachá com identificação da empresa;

5.30. A Contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiro e com os servidores da Contratante;

5.31. Assistirá a Contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da Contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da Contratante;

5.32. É vedado à Contratada, substituir qualquer empregado seu, quando em serviço sem prévia e expressa comunicação à contratante;

5.33. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícito resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;

5.34. Caberá à Contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da Contratada;

5.35. Desde que apurado o dano e caracterizado a autoria de qualquer empregado da Contratada o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitindo a compensação inclusive em faturas vencidas, o que fica desde já pactuado;

5.36 A Contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;

5.37 A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à Contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto a contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da Contratada que não o preposto ou representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da Contratada e/ou Contratante;

5.38. A Contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante;

5.39. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e Trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer

despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza;

5.40. A Contratada deverá oferecer ao órgão gestor da Contratante, meios modernos e informatizados para controle da frota, que servirão para confronto e pagamento das faturas da Contratada, como também para efeito de fiscalização de utilização da frota. As faturas só serão pagas depois de conferidas e atestadas pelo órgão gestor;

5.41. A Contratada deverá apresentar a Contratante a Nota Fiscal dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do contrato, devidamente acompanhada da planilha de especificações dos dados e com todas as certidões exigidas e atualizadas, para o devido ATESTO e liquidação no sistema informatizado da SEDUCE;

5.42. A Gestão do contrato será da Gerência de Apoio Administrativo e Serviços da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte. Caso necessário, poderá solicitar suporte do responsável técnico indicado pela Contratada;

5.43. A contratada deverá apresentar todas as certidões atualizadas, previstas nos artigos 27 a 31 da lei n.º 8666/93 (qualificação técnica, habilitação jurídica, econômico financeira, regularidade fiscal e trabalhista) necessárias para contratação com a Administração Pública.

5.44. Quando da contratação a empresa deverá equipar os veículos com monitoramento eletrônico/GPS, incluindo a implantação de sistema BI (BUSINESS INTELLIGENCE) de acompanhamento, localização de veículos, monitoramento através de mapas digitais, e quando solicitados repassados a Gerência de Apoio Administrativo e Serviços.

5.45. Considerando o que estabelece a Instrução Normativa nº 07/2017-GAB/SEGPLAN, as documentações e programas previstos no item 01 deste termo, devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ao contratante, que os encaminhará imediatamente ao ser Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências.

I – Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências do órgão;

II – Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contratada;

III – Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa CONTRATADA;

IV – Cópias dos comprovantes de treinamentos de Direção Defensiva e de Condutor de Transporte Coletivo de passageiros;

V – Cópias das Ordens de Serviços específicos aplicadas aos motoristas profissionais que irão realizar atividades de Transporte de passageiros;

5.46. Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT, Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado – SEGPLAN/GESPRES.

5.47. Ainda considerando o estabelecimento no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB/SEGPLAN, a empresa contratada comprometer-se-á com os seguintes itens, conforme as exigências legais:

I – Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados no Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

II – Treinar seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes a função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

III – Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;

IV – Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessária, dos programas PPRA e PCMSO para as atividades / serviços contratados;

V – Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

5.48. É de responsabilidade da empresa contratada, o cumprimento dos art. 136 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e da Resolução nº 168, de 14/12/2014 do CONTRAN.

5.49. É de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos mencionados no item 03 deste termo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta) dias antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano;

5.50. O Órgão contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a empresa contratada, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho;

5.51. O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT, Público e a doação das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

6.2 - Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

6.3 - Nas hipóteses previstas no item 5, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou;

6.4 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

6.5 - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica;

6.6 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

6.7 - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

6.8 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

6.9 - O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

6.10 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral da SEGPLAN.

7 - FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será confiada a uma comissão de três servidores desta Pasta, e protocolar as mesmas junto à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, exceto quando da positividade fiscal da empresa, neste caso, o pagamento será feito após a regularização da (s) pendência (s).

Cleber Amaral e Silva
Gerente de Apoio Administrativo e Serviços

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER AMARAL E SILVA, Gerente**, em 27/08/2018, às 18:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_org_ao_acesso_externo=1 informando o código verificador **3798156** e o código CRC **5E8C1D24**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS
AVENIDA ANHANGUERA 7171 Qd.R1 Lt.26 - Bairro SETOR
OESTE - CEP 74110-010 - GOIANIA - GO - .

Referência: Processo nº 201700006007302

Criado por RUTE FORTUNA DA SILVA E SOUZA, versão 27 por RUTE FORTUNA DA SILVA E SOUZA em 27/08/2018 18:36:43.